



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 29 de novembro de 2012 - Nº 4261

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6700

ALTERA OS ARTIGOS 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201 E ACRESCENTA O ARTIGO 201-A, NA LEI Nº 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **Aprova** e o Prefeito Municipal **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 193 e 194 da Lei nº 5.890/2006 passam a vigor com o seguinte título e redação:

“DASESTAÇÃOESTRANSMISSORASDERADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 193 - Estação transmissora de radiocomunicação é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, de acordo com a Lei Federal 11.934/2009.

Art. 194 - Ficam vedadas estações de radiocomunicação de serviços de telecomunicações em:

- I. zonas de proteção ambiental (ZPA);*
- II. zonas de ocupação restrita (ZOR);*
- III. zona de ocupação limitada (ZOL);*
- IV. zona especial de proteção do patrimônio cultural (ZEPC);*
- V. zonas de uso intangível, primitiva e de uso extensivo de parques, conforme legislação vigente;*
- VI. praças, canteiros centrais e vias públicas;*
- VII. escolas, hospitais e estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza.*

Parágrafo Único - As estações de radiocomunicação de serviços de telecomunicações são toleradas nas demais zonas de unidades de conservação não tratadas nos incisos do caput deste artigo, mediante autorização do órgão de proteção ambiental e do órgão de planejamento urbano.”

Art. 2º - O artigo 196, 197 e 198, 199, 200 e 201 da lei 5.890/2006 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 196 - Fica vedada a instalação de estação e miniestação de radiocomunicação e equipamentos afins de telefonia móvel celular nas seguintes situações:

- I. em bens públicos municipais de uso comum do povo e de uso especial;*
- II. em áreas de parques, praças, escolas, creches, centros comunitários e centros culturais;*
- III. em distância horizontal inferior a 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;*
- IV. quando a altura das instalações for superior a 45,00m (quarenta e cinco metros) e a localização prejudicar os aspectos paisagísticos e urbanísticos do entorno da região;*

Parágrafo único – É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do art. 10 da Lei 11.934/2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Art. 197 - Será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano impor exigências relativas à implantação de estação e miniestação (ERB e Mini ERB) e equipamentos afins, controlando a densidade máxima de potência bem como a densidade da radiofrequência, o total de antenas transmissoras de radiofrequência, seguindo orientação e normas adotadas pela ANATEL.

Art. 198 - A empresa de telefonia interessada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente laudo assinado por profissional habilitado na área de radiofrequência, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver interferências e riscos a saúde e meio ambiente, indicando a respectiva distância de segurança. “Parágrafo único - A construção de edificações ou a instalação de atividades em áreas das Curvas de Ruído 1 e 2, deverão seguir as determinações contidas na Portaria Nº1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, especialmente o Capítulo XII Seção II.”

Art. 199 - O controle da radiofrequência e a emissão de licença ambiental serão de responsabilidade da Secretaria Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

de Meio Ambiente, que exigirá das prestadoras de serviços que utilizem estações transmissoras de radiocomunicação, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, a realização de medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes de todas as suas estações transmissoras de radiocomunicação.

§ 1º – Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente em todo o território municipal, serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz, bem como pelos regulamentos expedidos pelo respectivo órgão regulamentador federal.

§ 2º – Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela Organização Mundial de Saúde, serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP, recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§ 3º – Caso os órgãos competentes para a fiscalização não possuam em seu quadro funcional pessoal qualificado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para o acompanhamento e aferição das medidas.

Art. 200 – É permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário do imóvel.

Art. 201 - As antenas somente poderão entrar em funcionamento após o devido licenciamento ambiental.”

Art. 3º - Acrescenta o art. 201-A a Lei 5.890/2006 com a seguinte redação:

“Art. 201-A – O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações e demais afins à aplicação das sanções aplicáveis ao caso, especialmente multa diária.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6701

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 58-E. Os Escrivães, Tabeliães, Oficiais de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos deste Município deverão remeter, até o último dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos discriminados no § 1º deste artigo, relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior:

§ 1º Os cartórios de registros de notas deverão remeter, à Secretaria Municipal de Fazenda, todas as cópias das escrituras dos imóveis, e os cartórios de registro de imóveis todas as cópias de certidão de ônus.

(...)

Art. 67. (...)

(...)

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

(...)

Art. 85. (...)

§ 8º (...)

(...)

II – não se incorpora à base de cálculo do ISS os valores recebidos

pela compensação de atos gratuitos de receita mínima de serventia.

(...)

Art. 86. (...)

(...)

III – (...)

(...)

c) ficam isentos do pagamento do imposto os serviços cuja natureza seja enquadrada como nível de ensino fundamental, de acordo com o Código de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

(...)

Art. 163-A. Considera-se sociedade de profissionais aquela que preste serviços relacionados nos subitens: 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.15 e 17.18 da lista prevista no artigo 74 Código Tributário Municipal.

(...)

Art. 210. (...)

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 5 (cinco) UFCI, por mês ou fração limitado a 40 (quarenta) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, a inscrição inicial no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 5 (cinco) UFCI por mês ou fração limitado a 35 (trinta e cinco) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, as alterações de dados cadastrais no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

(...)

IX – (...)

a) multa de 10 (dez) UFCI, por declaração, referente aos serviços não declarados, limitados a 100 (cem) UFCI;

b) multa de 5 (cinco) UFCI, por declaração, referente aos serviços declarados com dados inexatos ou incompleto, na conformidade da Legislação, limitados a 100 (cem) UFCI;

(...)

XIII – infrações relativas à intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou PDV:

a) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que atestarem o funcionamento de ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que realizarem

intervenção em ECF sem a emissão, imediata, antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores;

c) multa de 100 (cem) UFCI, aos que deixarem de emitir o Atestado de Intervenção em Emissor de Cupom Fiscal;

d) multa de 200 (duzentas) UFCI, por ocorrência, aos que intervierem em ECF, sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, e o respectivo credenciamento concedido pela SEMFA, sem prejuízo da perda do credenciamento;

e) multa de 100 (cem) UFCI, por unidade, aos que utilizarem o lacre em desacordo com a legislação;

f) multa de 100 (cem) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software, que introduzirem em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto;

g) multa de 100 (cem UFCI), por unidade, aos que extraviarem ou perderem o lacre;

h) multa de 300 (trezentas) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software, que contribuírem de qualquer forma, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

i) multa de 500 (quinhentas) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software que adulterarem ou mandarem adulterar, dados acumulados no Totalizador Geral ou gravados na Memória Fiscal do ECF;

j) multa de 300 (trezentas) UFCI, por cópia instalada, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software que desenvolverem, fornecerem ou instalarem “software” no equipamento, com a capacidade de interferir, interagir ou prejudicar funções do “software básico”, inibindo-o ou sobrepondo-se ao seu controle, trazendo como consequência, prejuízo aos controles fiscais, ainda que não resulte em redução das operações tributáveis;

(...)

Art. 267. (...)

(...)

§ 2º Não compete ao Conselho Municipal de Contribuintes afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade.”

(...)

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III DAS MULTAS

Art. 64-A. As infrações às normas previstas na Legislação Tributária sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 5 (cinco) UFCI, aos que deixarem de efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias,

a inscrição fiscal no cadastro imobiliário tributário, contados da data de aquisição do imóvel;

II - infrações relativas a alterações cadastrais:

a) multa de 05 (cinco) UFCI, aos que deixarem de informar a aquisição do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento de transmissão do imóvel;

b) multa equivalente a 50 (cinquenta) UFCI, aos que deixarem de informar a compra de imóvel, de propriedade ou posse de pessoa física ou jurídica, isenta ou imune do pagamento do IPTU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento de transmissão do imóvel, sem prejuízo do imposto devido desde a data da aquisição;

III – infrações relativas à ação fiscal: multa de 25 (vinte e cinco) UFCI, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração do lançamento do crédito tributário, embarçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Fiscalização Tributária;

IV – infrações relativas ao envio de cópia de documentos, à Secretaria Municipal de Fazenda, referentes à transferência de titularidade de registro ou de averbação de imóveis e de lavratura de escritura de compra e venda:

a) multa de 05 (cinco) UFCI, por documento, referente às transações registradas, não enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, na conformidade da Legislação;

§ 1º Na reincidência da infração a que se refere o inciso III, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 4º Não será aplicada a multa previstas nos incisos I e II deste artigo na hipótese do adquirente do imóvel apresentar, espontaneamente, todas as informações necessárias ao lançamento, antes de iniciado procedimento fiscal, sem o prejuízo do imposto devido.

§ 5º Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, para as penalidades previstas no art. 64-A, III, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento), salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º Não será aplicada a multa prevista na alínea “a” do inciso IV deste artigo na hipótese de apresentação espontânea dos documentos, pelos escrivães e notários, após o prazo previsto e antes de iniciado procedimento fiscal.

§ 7º As infrações e penalidades constantes deste artigo não elidem as demais previstas na legislação tributária específica.

§ 8º As multas previstas neste artigo não se aplicam no caso de recadastramento geral promovido pelo Município.

(...)

Art. 64-B. A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;

III – falsificar ou alterar documento;

IV – utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

§ 1º Sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, a prática dos atos de que trata este artigo sujeita o agente à multa de:

I – 30 (trinta) UFCI, quando o valor venal do imóvel for de até 5.000 (cinco mil) UFCI;

II – 50 (cinquenta) UFCI, quando o valor venal do imóvel for superior a 5.000 (cinco mil) UFCI e até 20.000 (vinte mil) UFCI;

III – 70 (cinquenta) UFCI, quando o valor venal do imóvel for superior a 20.000 (vinte mil) UFCI;

§ 2º As penalidades previstas no §1º deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

(...)

Art. 73-A. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

I – verificar a autenticidade da existência da prova do recolhimento do imposto;

II – verificar o reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

III – verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado, nos atos em que intervierem.

(...)

Art. 73-B. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a:

I – facultar, a Fiscalização Tributária, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II – fornecer a Fiscalização Tributária, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos.

(...)

Seção VI DAS MULTAS

Art. 73-C. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 73-A e 73-B desta Lei, ficam sujeitos à multa de 20 (vinte) UFGI, por ocorrência.

(...)

Art. 73-D. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença, será acrescido de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte, os notários e oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos.

(...)

Art. 86. (...)

(...)

§ 6º. Quando os serviços descritos pelo subitem 4.01 a 4.21, constante do § 5º do art. 74, forem prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS – terão alíquota de 2% (dois por cento), observado o disposto no § 9º do art. 92, permanecendo os demais casos à alíquota de 5% (cinco por cento).

(...)

Art. 89. (...)

§ 1º. O contribuinte que obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir nota fiscal, extraviar ou fizer com importância diversa do valor dos serviços, nas hipóteses de fiscalização volante, operação padrão, blitz ou em ação similar da fiscalização tributária, terá o imposto devido na data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º. Tratando-se de contribuinte que exerça atividade de caráter eventual, ainda que registrado no Cadastro Mobiliário Tributário do Município, o imposto sobre serviços - ISS, lançado sob o regime de Estimativa, deverá ser pago antecipadamente, assegurando-se a sua restituição, caso o fato gerador, comprovadamente, não se realize.

(...)

Art. 90. (...)

(...)

V – (...)

a) Os tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos no Município, ficam desobrigados da apresentação da Declaração de Serviços Tomados nos meses em que não ocorrer contratação de serviços.

(...)

Art. 92. (...)

(...)

§ 9º As operações realizadas pelo prestador de serviços, cuja tributação goze de qualquer tipo de benefício fiscal, deverão ser informadas no corpo da Nota Fiscal de Serviços ou no campo observações juntamente com o dispositivo legal autorizativo.

§ 10. Fica autorizada a eliminação de documentos que não tenham valor histórico, jurídico ou fiscal, que estejam arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos e desde que não mais tenham qualquer utilidade para a Administração Pública.

I - Os documentos que se referem à vida funcional dos empregados não poderão ser eliminados sob hipótese alguma.

II - O disposto neste parágrafo será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 156-A. (...)

(...)

§ 4º Poderá ser deferida inscrição, no Cadastro Mobiliário Tributário, para o Microempendedor Individual ou profissional autônomo, em sua residência habitual, desde que observado os seguintes requisitos:

a) que a atividade tenha natureza ambulante e seja desenvolvida em local diverso de seu endereço residencial, observadas as regras de uso de área pública e demais normas previstas na legislação;

b) que seja realizada sindicância prévia pelo órgão competente, tanto na expedição quanto na renovação do Alvará, para a constatação do disposto na alínea anterior, devendo constar no Alvará a indicação de que não é permitido, o exercício da atividade no endereço da inscrição;

c) que sejam cumpridas as normas do condomínio, quando houver;
d) constatando-se, a qualquer tempo, o descumprimento dos requisitos constantes nas alíneas anteriores, a inscrição será automaticamente suspensa, devendo o órgão competente do município tomar as medidas necessárias para que o contribuinte

não exerça atividade de forma irregular no local.

(...)

Art. 210. (...)

(...)

IX – (...)

(...)

c) As declarações, de Serviços Prestados ou Tomados, poderão ser retificadas a qualquer tempo, sem penalidade, desde que antes de iniciada a ação fiscal;

(...)

XVIII – infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas, que devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:

a) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por declaração, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade da Legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou apresentá-la fora do prazo estabelecido em regulamento.”

(...)

Art. 3º Ficam inseridos ao Anexo I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, os logradouros relacionados na tabela constante do Anexo I da presente Lei, parte integrante desta.

Art. 4º Ficam revogados o inciso XVI do art. 210 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, introduzido pelo art. 1º da Lei 6.526, de 05 de julho de 2011, a Lei 5.408, de 14 de fevereiro de 2003 e a Lei 5.525, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o inciso II do artigo 85 que retroagirá a 05 de julho de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Zona	Lograd.	Tipo	Nome	Bairro	Valor m²
101	139	PRC	MILTON RODRIGUES	NOVO PARQUE	R\$ 36,55
101	059	ESC	ALPHEU SILVA MADEIRA	RUBEM BRAGA	R\$ 16,09
101	178	RUA	PROJETADA	NOVO PARQUE	R\$ 21,05
101	047	RUA	PROJETADA	RUBEM BRAGA	R\$ 17,06

101	046	BEC	SETE	RUBEM BRAGA	R\$ 17,06
101	057	ESC	PUBLICA 01	RUBEM BRAGA	R\$ 17,06
101	268	RUA	PROJETADA II	ILHA DA LUZ	R\$ 34,11
101	090	RUA	LUIZ ALBERTO FREITAS DE SOUZA	BOM PASTOR	R\$ 15,83
101	427	RUA	PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	R\$ 24,35
101	424	RUA	PROJETADA	ELPIDIO VOLPINI	R\$ 21,92
101	425	BEC	PUBLICO	ELPIDIO VOLPINI	R\$ 22,92
101	091	ESC	PUBLICA III	RUBEM BRAGA	R\$ 20,71
101	158	RUA	PROJETADA A	N. SRA DE FÁTIMA	R\$ 21,92
101	159	RUA	PROJETADA B	N. SRA DE FÁTIMA	R\$ 21,92
101	258	RUA	PROJETADA	ILHA DA LUZ	R\$ 37,75
101	260	ESC	PUBLICA	ILHA DA LUZ	R\$ 37,75
101	262	ESC	PUBLICA TRES	ILHA DA LUZ	R\$ 38,96
101	087	BEC	DO ROUXINOL	FÉ E RAÇA	R\$ 15,83
101	088	BEC	DAS PATATIVAS	BOM PASTOR	R\$ 19,48
101	075	RUA	DOS PARDAIS	FÉ E RAÇA	R\$ 15,83
101	089	RUA	CURIOS	FÉ E RAÇA	R\$ 15,83
101	426	RUA	BECO PUBLICO	TEIXEIRA LEITE	R\$ 21,92
101	048	RUA	MIGUEL FERNANDES	VILLAGE DA LUZ	R\$ 18,26
101	060	BEC	PUBLICA III	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	058	BEC	PUBLICO	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	051	BEC	1	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	052	BEC	2	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	053	BEC	3	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	055	BEC	4	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	056	RUA	PROJETADA 05	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	050	RUA	PROJETADA II	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
201	191	BEC	IDALINA BOLOGNINI LIMA	CORAMARA	R\$ 19,49
201	088	RUA	PROJETADA 1	CENTRAL PARQUE	R\$ 16,09
201	089	RUA	PROJETADA 2	CENTRAL PARQUE	R\$ 16,09
201	090	RUA	PROJETADA	CENTRAL PARQUE	R\$ 16,09
201	085	RUA	PROJETADA 01	W.F.DE AMORIM	R\$ 15,83
201	086	RUA	PROJETADA 02	W.F DE AMORIM	R\$ 24,35
201	080	ESC	PUBLICA	CORAMARA	R\$ 17,05
201	192	BEC	UM	LTF	R\$ 17,05
201	193	BEC	DOIS	LTF	R\$ 17,05
203	060	RUA	ROBERTO VIVACQUA VIEIRA	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 20,99
205	223	ROD	PAULO BARROS (ES- 483)	DISTRITO DE BURARAMA	R\$ 12,38
301	199	RUA	CELY SANTANA	AEROPORTO	R\$ 36,55
301	042	RUA	PROJETADA	RUI PINTO BANDEIRA	R\$ 21,93
301	041	RUA	PROJETADA 08	RUI PINTO BANDEIRA	R\$ 21,05
301	043	RUA	PROJETADA 09	RUI PINTO BANDEIRA	R\$ 21,05
301	252	BEC	PUBLICO 01	MARBRASA	R\$ 21,93
301	247	BEC	PUBLICO	AEROPORTO	R\$ 36,55
301	199	RUA	CELY SANTANA	AEROPORTO	R\$ 36,55
301	193	BEC	PUBLICO 2	AEROPORTO	R\$ 15,83
301	194	RUA	PROJETADA 1	AEROPORTO	R\$ 34,09
301	195	RUA	PROJETADA X	AEROPORTO	R\$ 34,09
301	242	RUA	PROJETADA 3	AEROPORTO	R\$ 35,31
301	236	BEC	PUBLICO I	AEROPORTO	R\$ 36,53
301	253	RUA	PROJETADA (RUA COSTANTINO NEGRELLI)	AEROPORTO	R\$ 38,96
305	075	ROD	ES- 486 (COUTINHO X ITAOCA)	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,62
305	304	RUA	FERNANDIN CECCON	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61
305	241	RUA	RUTH SOARES DA SILVA	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61
305	242	RUA	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61
305	243	RUA	PROJETADA 01	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61
305	244	RUA	BELA VISTA	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61
401	913	PRC	LOUIS BRAILLE	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 20,71

401	914	BEC	PUBLICO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	915	BEC	PAULO AFONSO	ALTO MONTE CRISTO	R\$ 24,36
401	039	RUA	ROBERTO DE ALMEIDA BARINA	IBC	R\$ 36,53
401	916	RUA	M	ALTO MONTE CRISTO	R\$ 15,83
401	922	RUA	IDALINA TRÉS ALTOÉ	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	918	RUA	GIOVANNI ALTOÉ	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	924	RUA	APARECIDA PEREIRA FARO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	919	RUA	MILTON BUENO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	920	RUA	SEBASTIAO SOUZA SIMOES	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	921	RUA	JOSE HERMINIO ALTOE	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	923	RUA	SEBASTIAO PACHECO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	284	BEC	PUBLICO (PROX A RUA JOAO B FILHO)	AGOSTINHO SIMONATO	R\$ 24,37
401	479	BEC	PUBLICO (PROX. RUA JOAO F. CANHOLATO)	BOA ESPERANCA	R\$ 21,93
401	200	RUA	PROJETADA 1 (PROX. RUA LUIZA BARBUTH)	PARQUE DAS LARANJEIRAS	R\$ 24,37
401	925	RUA	HELENA MARIA ALTOE MUSSI	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	926	RUA	JOSE MUSSI NETO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	103	RUA	PROJETADA 13	IBC	R\$ 16,09
401	104	RUA	PROJETADA 15	IBC	R\$ 16,09
401	105	RUA	PROJETADA 12	IBC	R\$ 16,09
401	927	RUA	JOAO CARDOSO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	928	RUA	PROJETADA 13	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	929	RUA	PROJETADA 08	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	930	RUA	CLARA MALFACINI MUCELINI	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	931	ESC	PUBLICA	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	932	RUA	CREMILDE NEVES DE LACERDA	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	933	RUA	PROJETADA 14	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	279	RUA	JACOMINO COCK	JARDIM AMERICA	R\$ 15,83
401	281	RUA	PROJETADA 1	JARDIM AMERICA	R\$ 24,37
401	934	RUA	PROJETADA 01	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83
401	516	BEC	PUBLICO	SAO LUCAS	R\$ 21,05
401	259	RUA	PROJETADA 29	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 24,37
401	282	RUA	PROJETADA	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 24,37
401	283	RUA	PROJETADA 34	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 24,37
401	062	ESC	MANOEL CONTARINI	ALTO MONTE CRISTO	R\$ 15,83
401	324	BEC	PUBLICO 03	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 19,48
401	410	BEC	QUATRO	AGOST. SIMONATO	R\$ 24,35
401	435	BEC	PUBLICO	AGOST. SIMONATO	R\$ 24,35
401	106	ESC	PUBLICA 3	MONTE CRISTO	R\$ 15,82
405	081	BEC	PUBLICO 01	DISTRITO DE CONDURU	R\$ 12,26
405	095	RUA	FELINTO ALVES PACHECO	DISTRITO DE CONDURU	R\$ 12,18
405	261	ROD	FUED NEMER	SAPECADO	R\$ 12,18
405	082	RUA	FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA	DIST. CONDURU	R\$ 12,18
405	083	RUA	SEBASTIAO ONIVALDO CARNEIRO	DIST. CONDURU	R\$ 12,18
405	084	RUA	MARIO SILVA	DIST. CONDURU	R\$ 12,18
501	821	BEC	EMILIA PEREIRA DA SILVA	ZUMBI	R\$ 21,92
501	264	ESC	UBALDO CAMPANHARO	CAMPO DA LEOPOLDINA	R\$ 21,95
501	817	RUA	FRANCISCO SANTOS	ZUMBI	R\$ 21,03
501	248	ESC	PEDRO ESTELLITA HERKENHOFF	RECANTO	R\$ 57,25
501	319	ESC	AGOSTINHO SEGUNDINO MENDES	OTTON MARINS	R\$ 29,24
501	798	ESC	SEIS	ZUMBI	R\$ 23,14
501	485	RUA	PROJETADA	SANTO ANTONIO	R\$ 21,05
501	486	BEC	PUBLICO (PROX DA AV. N.S. DA CONSOLACAO)	MARIA ORTIZ	R\$ 49,94
501	073	RUA	PROJETADA	VILA RICA	R\$ 21,05
501	799	BEC	PUBLICO 7	ZUMBI	R\$ 23,14
501	800	RUA	PROJETADA 01	ZUMBI	R\$ 21,93
501	801	RUA	PROJETADA 02	ZUMBI	R\$ 21,93
501	814	RUA	PROJETADA 04	ZUMBI	R\$ 21,93
501	813	RUA	PROJETADA 05	ZUMBI	R\$ 21,93
501	822	RUA	PROJETADA 16	ZUMBI	R\$ 21,93
501	818	BEC	1	ZUMBI	R\$ 21,93
501	064	RUA	BAHIJA MAGID AARAO	VILA RICA	R\$ 36,55
501	806	ESC	SETE	ZUMBI	R\$ 21,93
501	811	BEC	SEIS	ZUMBI	R\$ 21,93
501	808	BEC	SETE	ZUMBI	R\$ 21,93
501	816	ESC	NOVE	ZUMBI	R\$ 21,93
501	807	ESC	DEZ	ZUMBI	R\$ 21,93
501	815	ESC	OITO	ZUMBI	R\$ 21,93
501	812	BEC	CINCO	ZUMBI	R\$ 21,93
501	810	ESC	QUATRO	ZUMBI	R\$ 21,93
501	820	BEC	QUATRO	ZUMBI	R\$ 21,93
501	819	BEC	OITO	ZUMBI	R\$ 21,93
501	804	BEC	TRES	ZUMBI	R\$ 21,93
501	802	ESC	PUBLICA UM	ZUMBI	R\$ 21,93
501	805	ESC	CINCO	ZUMBI	R\$ 21,93
501	823	BEC	ONZE	ZUMBI	R\$ 23,14
501	824	BEC	DOZE	ZUMBI	R\$ 23,14
501	072	ESC	PUBLICA 03	VILA RICA	R\$ 36,53
501	740	BEC	PUBLICO V	ZUMBI	R\$ 21,92
501	510	BEC	PUBLICO	NOVA Brasília	R\$ 21,92
501	809	RUA	PROJETADA UM	ZUMBI	R\$ 21,92
501	010	BEC	PUBLICO II	VILA RICA	R\$ 36,53
501	066	ESC	PUBLICA	VILA RICA	R\$ 36,53
501	074	ESC	PUBLICA IV	VILA RICA	R\$ 36,53
501	249	TRV	PUBLICA 01	GUANDU	R\$ 80,36
501	250	ESC	PUBLICA II	GUANDU	R\$ 80,36
501	065	ESC	SEBASTIAO SILVA	VILA RICA	R\$ 36,53
501	300	BEC	PUBLICO (PROX MILETO LOUZADA)	OTTHON MARINS	R\$ 24,36
501	190	BEC	PUBLICO	SANTO ANTONIO	R\$ 79,15
501	121	RUA	PROJETADA	T. LEITE	R\$ 35,31
501	100	RUA	PROJETADA	T. LEITE	R\$ 17,05
501	099	RUA	PROJETADA	VILA RICA	R\$ 36,53
501	449	ESC	II	SANTO ANTONIO	R\$ 76,71
505	114	RUA	PROJETADA (POPULAR - JOAO BRAVIN)	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
505	033	RUA	PROJETADA	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,86
505	181	RUA	PROJETADA A	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
505	300	RUA	PROJETADA 01	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
505	115	RUA	PROJETADA (POPULAR IZIDORO AGRIZZI)	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
505	273	RUA	PROJETADA 02	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
601	196	RUA	MANOEL FIDELIS FARIA	INDEPENDENCIA	R\$ 21,93
601	318	ESC	PUBLICA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	R\$ 21,05
601	384	BEC	PUBLICO (VILA MARIA JOSE)	INDEPENDENCIA	R\$ 76,75
601	119	BEC	PUBLICO (PROX. À RUA JOSE PINTO)	FERROVIARIOS	R\$ 29,24
601	161	ESC	PUBLICA	FERROVIARIOS	R\$ 21,05
601	142	RUA	FERNANDO DE MELO PORTINHO	INDEPENDENCIA	R\$ 80,40
601	197	RUA	PROJETADA A	ALTO INDEPENDENCIA	R\$ 21,93

601	199	ROD	CACHOEIRO X COBIÇA	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 21,05
601	385	RUA	OSVALDO HEMERLY	INDEPENDENCIA	R\$ 41,42
601	386	RUA	4	ALTO INDEPENDENCIA	R\$ 41,42
601	114	ESC	PUBLICA IV	STA. HELENA	R\$ 24,36
601	143	PRC	PROJETADA (PROX / FRENTE CABO TAVEIRA)	STA. CECÍLIA	R\$ 24,36
601	120	BEC	PUBLICO	N.SRA. DA PENHA	R\$ 29,22
701	263	AVN	NEWTON BRAGA	ARARIGUABA	R\$ 28,02
701	086	ESC	PUBLICA SETE	AMARAL	R\$ 21,05
701	087	RUA	PROJETADA 1	INDEPENDENCIA	R\$ 21,05
701	494	PTE	FRANCISCO ATHAYDE	CORONEL BORGES	R\$ 22,29
701	500	BEC	PUBLICO	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 38,96
705	062	RUA	PROJETADA (ANTÔNIO PIMENTEL DE JESUS)	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	042	RUA	JOAO CALVI	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	043	RUA	IZIDIO PECCINI	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	044	RUA	CREUZA PICOLI DE JESUS	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	045	RUA	EMILIA SOUZA COTTA SIMAO	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	025	RUA	RUA PROJETADA (SITIO SANTA RITA)	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
801	238	PRC	ANDERSON GREGIO MASTELLA	AMARELO	R\$ 20,99
801	237	RUA	CESAR MISSI	CENTRO 2	R\$ 7,09
801	068	TVA	29 DE JULHO	CENTRO 2	R\$ 57,03
801	270	BEC	PUBLICO 3	RECANTO	R\$ 48,71
801	212	BEC	PUBLICO	PARAISO	R\$ 49,92
801	213	BEC	PUBLICO 1	PARAISO	R\$ 34,09
801	214	RUA	PROJETADA	GIL MACHADO	R\$ 49,92
801	336	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	R\$ 20,70
901	255	RUA	PROJETADA II	MONTE BELO	R\$ 21,05
901	018	ESC	JOSE QUINELATO	SAO GERALDO	R\$ 21,93
901	230	ROD	BR 101	SAFRA	R\$ 40,20
901	249	BEC	UM	ALVARO TAVARES	R\$ 21,05
901	026	BEC	PUBLICO 01	SÃO GERALDO	R\$ 21,92
901	030	VIL	CLEMASCO 2	SÃO GERALDO	R\$ 21,92
901	300	RUA	PROJETADA	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	301	EST	SÃO JOAO DA LANCHIA	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	302	EST	DO TIMBO	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	303	RUA	PROJETADA 1	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	304	RUA	PROJETADA 2	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	305	RUA	PROJETADA 3	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
905	001	EST	POÇO D'ANTAS X BELÉM	POCO D'ANTAS	R\$ 12,18

DECRETO Nº 23.414

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Decreto nº 23.351, de 16/10/2012, que dispõe sobre a contenção de despesas, visando o encerramento do Exercício Financeiro de 2012 e a abertura do Exercício Financeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados em anexo, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RELACÃO ANEXA AO DECRETO Nº 23.414, DE
28/11/2012.

N.	Servidor	Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão	Lotação
1	Adriana de Mori Gonçalves	Gerente de Auditoria e Análise Processual	FG-TA2	CIG
2	Francisco Antonio Pierre Filho	Gerente Administrativo	PC-TA2	CIG
3	Luiz Correia Netto Junior	Gerente de Controle Interno e Orientação Técnica	PC-TA2	CIG
4	Márcio Borges Camargo	Assessor Técnico	FG-AS1/N1	CIG
5	Maria da Penha Salles Mendes	Assessora Técnica	FG-AS1/N1	CIG
6	Sebastião Márcio Prúcoli Gazoni	Assessor Técnico	FG-AS1/N1	CIG
7	Wiliam Souza Vilela	Assessor Técnico	FG-AS1/N1	CIG
8	Antonio Gomes Junior	Assessor Técnico	PC-AS1/N1	GAP
9	Giovani de Miranda	Assessor Especial	PC-AS3	GAP
10	Marilene Silva Fernandes	Assessora Especial	PC-AS3	GAP
11	Milton dos Santos Batista Júnior	Gerente de Prevenção e Mobilização	FG-TA2	GAP
12	Renan D'assumpção Mata	Assessor Especial	PC-AS3	GAP
13	Ronaldo Almeida Menassa	Consultor Interno	PC-CO	GAP
14	Stéphanie Rodrigues Evangelista	Assessora Especial	PC-AS3	GAP
15	Danieli Teodoro Baptista	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
16	Dione Albani da Silva	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMAG
17	Edivânia Malanquini de Freitas	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
18	Eraldo Malfacini	Gerente de Pecuária	PC-TA2	SEMAG
19	José Muniz Primo	Assessor de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
20	Marco Antonio Carvalho de Oliveira	Gerente de Serviços de Infraestrutura e Proprietários Rurais	FG-TA2	SEMAG
21	Oto Heinze de Moraes Filho	Consultor Interno	FG-CO	SEMAG
22	Rosângela Câmara Sessa	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
23	Tatiana Rosa Francischetto	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios	PC-AS2	SEMAG
24	Carlos Alberto da Silva Nascimento	Coordenador de Patrimônio Imobiliário	PC-TA3	SEMASI
25	Elivone Zorzanelli	Gerente de Segurança e Medicina do Trabalho	PC-TA2	SEMASI
26	Fabício Luiz Borges Daltio	Gerente da Escola do Servidor	PC-TA2	SEMASI
27	José Maria Rodrigues Silva	Assessor Especial	PC-AS3	SEMASI
28	Heloir Borges Martins	Gestor de Projetos e Recursos	PC-CO	SEMASI
29	Maurício Picoli Lima	Gerente de Tecnologia da Informação	FG-TA2	SEMASI
30	Mayra Azevedo Carletti	Consultora Interna	PC-CO	SEMASI
31	Michelle Oliveira Massena	Gerente de Compras, Bens e Serviços	FG-TA2	SEMASI
32	Silvio Motté Galo	Coordenador de Almoxarifado	FG-TA3	SEMASI
33	Terezinha Gama Altoé	Coordenadora de Atos Oficiais	FG-TA3	SEMASI
34	Valdecir Guizardi Monteiro	Gerente de Bens Móveis e Imóveis	PC-TA2	SEMASI
35	Wydson Lougon Moulin Neto	Coordenador de Patrimônio Mobiliário	FG-TA3	SEMASI
36	Márcia Marins Leal	Assessora Técnica	PC-AS1/N1	SEMCOS

37	Bárbara Wangestel Martins de Oliveira	Assessora Técnica	FG-AS1/ N1	SEMCOS	82	Christiani Nogueira de Faria Pereira	Coordenadora de Programas/Projetos e Eventos Educacionais	FG-TA3	SEME
38	Cintia Vieira Campagna	Assessora Técnica	PC-AS1/ N2	SEMCOS	83	Cláudia Mendes da Costa Farias	Coordenadora de Estudo e Suporte Técnico e Pedagógico da Educação Infantil	FG-TA3	SEME
39	Vinicius Buffolo Silva	Assessor Técnico	PC-AS1/ N2	SEMCOS	84	Creusa Nunes	Gerente de Transporte Escolar	FG-TA2	SEME
40	Joaquim Neiva de Rezende Júnior	Gerente de Centros Culturais	PC-TA2	SEMCULT	85	Diego Buffolo Portinho	Coordenador de Estudo e Suporte Técnico e Pedagógico do Ensino Fundamental	FG-TA3	SEME
41	José Paradella Neto	Assessor de Área	PC-AS2	SEMCULT	86	Dina Mara de Souza	Coordenadora de Acompanhamento e Intervenção Pedagógica da Educação Infantil	FG-TA3	SEME
42	Wellington Ribeiro Dias	Coordenador de Artes Visuais	PC-TA3	SEMCULT	87	Eni Souza Araújo Rodrigues	Coordenador da Educação Especial e do Direito à Diversidade	PC-TA3	SEME
43	Felipe de Carvalho Dillen	Gerente de Inovação Tecnológica	PC-TA2	SEMDEC	88	Erminia Tosta de Freitas Godói	Coordenadora de Documentação da Educação Infantil	FG-TA3	SEME
44	Hevelline Pinheiro dos Santos	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de crédito	PC-AS2	SEMDEC	89	Fernando Costa Batista	Coordenador de Informática	FG-TA3	SEME
45	Joana Olegário de Oliveira Fabre	Subsecretária de Turismo	PC-ES	SEMDEC	90	Karina Francisco Maio Fazoli	Coordenadora de Acompanhamento e Intervenção Pedagógica do Ensino Fundamental	FG-TA3	SEME
46	Kamila Rosa Baltar	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDEC	91	Luciane de Oliveira Pope Mion	Assessora de Área	FG-AS2	SEME
47	Maristela Maria Pazinato Casaes	Gerente de Fomento do Turismo Rural	PC-TA2	SEMDEC	92	Maria Eliza Neves Ambrosio	Gerente Administrativo	FG-TA2	SEME
48	Renato Jardim de Souza	Gerente de Eventos, Feiras e do Aeródromo Municipal	PC-TA2	SEMDEC	93	Marília Barboza Fernandes	Coordenadora de Mídia/Tecnologia na Educação	FG-TA3	SEME
49	Rosilene Ferreira Gonçalves	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de crédito	PC-AS2	SEMDEC	94	Pedro Paulo Alves Corrêa	Consultor Interno	PC-CO	SEME
50	Simone Oliveira Fonseca Silva	Gerente de Ciência e Tecnologia	FG-TA2	SEMDEC	95	Edson Luis Moreira	Gerente de Lazer e Qualidade de Vida	PC-TA2	SEMESP
51	Sueli Stefanato Pinto	Assessora Especial	PC-AS3	SEMDEC	96	Marciana Pereira Destefani	Assessora Técnica	PC-AS1/ N1	SEMESP
52	Terezinha de Jesus Victório da Silva	Gerente de Fomento do Turismo Urbano	PC-TA2	SEMDEC	97	Samuel Pinto Ribeiro	Assessor de Área	PC-AS2	SEMESP
53	Vanderley Nunes	Assessor de Área	FG-AS2	SEMDEC	98	Sirlei Silva de Oliveira Silva	Assessora Técnica	PC-AS1/ N1	SEMESP
54	Danuze Baptista Pinheiro	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDEF	99	Daeimar Antonio Piassi	Assessor de Área, para assuntos fazendários	PC-AS2	SEMFA
55	Lusmar Oliveira dos Reis	Coordenador de Sinalização Semafórica	FG-TA3	SEMDEF	100	Leandro Hemerly Rainha Silveira	Coordenador de Serviços Externos e GEO	FG-TA3	SEMFA
56	Natanael Sales Machado Júnior	Gerente de Videomonitoramento	FG-TA2	SEMDEF	101	Ana Gualandi Dias	Subsecretária de Gestão	PC-ES	SEMGES
57	Roberto Araújo Martins	Coordenador de Inspetoria de Trânsito	FG-TA3	SEMDEF	102	Ângela Lucas Fontana	Assessor Especial	PC-AS3	SEMGES
58	Rubens Ferreira	Coordenador de Inspetoria de Segurança	PC-TA3	SEMDEF	103	Aquiles Madeira Launé	Assessor Técnico	PC-AS1/ N1	SEMGES
59	Regina Márcia Paula Valadão	Gerente de Planejamento e Gestão Social	FG-TA2	SEMDES	104	Beraldo Rabbi	Assessor Técnico	PC-AS1/ N2	SEMGES
60	Cristiane da Silva	Gerente de Tesouraria	FG-TA2	SEMDES	105	Elaine Risperi Fraga Botelho	Gerente de Programação e Elaboração do Orçamento	PC-TA2	SEMGES
61	Eliza Helena Maróquio Casotti	Coordenadora Geral dos Conselhos	FG-TA3	SEMDES	106	Elenir Abreu Gonçalves Secco	Gerente de Controle da Execução Orçamentária	FG-TA2	SEMGES
62	Jeniffer Elias da Costa	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDES	107	Ewerton Barbosa Nunes	Consultor Interno	PC-CO	SEMGES
63	Jorge Antonio Ribeiro da Silva	Coordenador do Restaurante Popular e Cozinha Comunitária	PC-TA3	SEMDES	108	Ivaniel Roberto Rabelo	Assessor Especial	PC-AS3	SEMGES
64	Juliana Fabris dos Santos	Coordenadora de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	PC-TA3	SEMDES	109	Joas Araújo	Gerente do Orçamento Participativo	PC-TA2	SEMGES
65	Karina Abreu Tannure Bahiense	Gerente Contábil de Execução Orçamentária	FG-TA2	SEMDES	110	Maria de Lourdes Savignon	Assessora Técnica	PC-AS1/ N2	SEMGES
66	Lígia Caetano	Coordenadora de Inclusão Produtiva em Segurança Alimentar e Nutricional – SAN	FG-TA3	SEMDES	111	Maria Helena Pedroni	Assessor Especial	PC-AS3	SEMGES
67	Marcela Telles Simões	Assessora Especial	PC-AS3	SEMDES	112	Michel Adriano Rabbi	Coordenador Executivo do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários	PC-EX	SEMGES
68	Moacyr Wagner Gomes Almeida	Gestor de Projetos e Recursos	PC-CO	SEMDES	113	Adenilton José Pereira	Assessor Especial	PC-AS3	SEMO
69	Moriane Silva Gomes	Assessora Especial	PC-AS3	SEMDES	114	Alex Leandro de Souza	Gerente Operacional	PC-TA2	SEMO
70	Paulo Henrique Silva Monteiro	Assessor Especial	PC-AS3	SEMDES	115	Ermirio Corrêa Justino	Gerente de Obras Viárias	PC-TA2	SEMO
71	Renata Falcão de Souza	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDES	116	Gláucio Pereira Andrade	Assessor Técnico	PC-AS1/ N1	SEMO
72	Tânia Mara dos Santos	Coordenadora de Atendimento Social	FG-TA3	SEMDES	117	Marcos Antônio Rezende Caetano	Gerente de Projetos	FG-TA2	SEMO
73	Fábio Gabriel Moreira	Coordenador dos Fiscais de Posturas	FG-TA3	SEMDURB	118	Romildo Saldanha de Oliveira Júnior	Assessor Especial	PC-AS3	SEMO
74	Laurindo Poletto	Gerente de Licenciamento	FG-TA2	SEMDURB	119	Roosevelt de Oliveira Ferreira	Subsecretário de Manutenção de Obras	PC-ES	SEMO
75	Luciano Quirino de Freitas	Gerente de Geoprocessamento	FG-TA2	SEMDURB	120	Sebastião do Nascimento Ribeiro	Assessor de Área	PC-AS2	SEMO
76	Marciano Girelli Marchiori	Coordenador dos Fiscais de Obras	FG-TA3	SEMDURB	121	Valcy Pereira dos Santos	Assessor de Área	PC-AS2	SEMO
77	Marco Aurélio Bogado Faria	Gerente de Planejamento de Vias	FG-TA2	SEMDURB	122	Jair da Silva Rozário	Coordenador de Cemitérios	PC-TA3	SEMSUR
78	Ailton da Silva Moraes	Coordenador de Liquidação de Despesa	FG-TA3	SEME	123	Luiz Carlos Pereira da Silva	Assessor Especial	PC-AS3	SEMSUR
79	Andrea Mara Rodrigues de Oliveira	Coordenadora de Documentação do Ensino Fundamental	FG-TA3	SEME	124	Marisney de Sá Aleixo	Assessora Especial	PC-AS3	SEMSUR
80	Antonio Marcos Roly Garcia	Coordenador de Gestão da Educação Básica	FG-TA3	SEME	125	Severino Alves	Assessor Especial	PC-AS3	SEMSUR
81	Aretuza de Almeida	Coordenadora de Prestação de Contas	FG-TA3	SEME					

126	Bruno Borges Resende	Gerente Administrativo e de Serviços	PC-TA2	SEMTRA
127	Diego Onhas Pinheiro	Coordenador de Veículos Pesados	PC-TA3	SEMTRA
128	Eliane D'angelo Ricco	Gerente de Veículos Pesados	PC-TA2	SEMTRA
129	Evanildo Lima dos Santos	Coordenador de Abastecimento e Controle de Insumos	PC-TA3	SEMTRA
130	Geovani Alves Souza	Gerente de Veículos Leves	PC-TA2	SEMTRA
131	Cleber Silveira	Gerente Administrativo	PC-TA2	SEMUI
132	Clodoaldo Oliveira Neto	Assessor de Área	PC-AS2	SEMUI
133	Jailson Boleli	Assessor Especial	PC-AS3	SEMUI
134	Ailton Moulin Vargas Prates	Gerente de Programas Habitacionais	PC-TA2	SEMUTHA
135	Elias Pires	Coordenador de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	PC-TA3	SEMUTHA
136	Elivânia Silva Pedroza dos Santos	Coordenadora de Trabalho, Emprego e Inclusão	PC-TA3	SEMUTHA
137	Loeci Abreu Ramos	Coordenadora de Relação e Acompanhamento de Mercado	PC-TA3	SEMUTHA
138	Maria da Penha Cândido	Coordenadora de Artesanato	PC-TA3	SEMUTHA
139	Thiago de Castro Leite	Assessor de Área, para assuntos de agenciamento do trabalhador	PC-AS2	SEMUTHA
140	Adriano Torres Povoa	Coordenador da Farmácia Popular	PC-TA3	SEMUS
141	Alessandro Ribeiro Gentil	Coordenador de Auditoria Médica e Contábil	FG-TA3	SEMUS
142	Alexandro Silva Curitiba	Coordenador dos CEO's e do Laboratório Regional de Prótese Dentária	PC-TA3	SEMUS
143	Aline Lima Moreira Couto	Gerente de Tesouraria	FG-TA2	SEMUS
144	Andréia Dan	Gerente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST-CI	FG-TA2	SEMUS
145	Carla dos Santos Frauches	Assessora Técnica	PC-AS1/ N2	SEMUS
146	Christiane Athayde Herkenhoff	Gerente de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal	FG-TA2	SEMUS
147	Cláudio Augusto Priscisval Gomes	Coordenador Odontológico Preventivo e Curativo	FG-TA3	SEMUS
148	Creusa Maria Depretti	Assessora Especial	PC-AS3	SEMUS
149	Delamário Dias Viana	Coordenador de Controle de Zoonoses	PC-TA3	SEMUS
150	Denise Motta Cornélio	Coordenadora de Almoxarifado	FG-TA3	SEMUS
151	Elaine Gomes Lopes	Assessor Especial	PC-AS3	SEMUS
152	Flávia Moreira Santana	Coordenadora de Combate à Tuberculose e Hanseníase	PC-TA3	SEMUS
153	Gilbert Gomes Da Silva	Coordenador de Suporte de Informática	FG-TA3	SEMUS
154	Gisele Brito de Oliveira	Assessor de Área	PC-AS2	SEMUS
155	Greicieli dos Santos Ferreira	Assessor Especial	PC-AS3	SEMUS
156	Horminda Gonçalves Neta Griffio Rezende	Coordenadora de Saúde do Idoso e Hipertensão	FG-TA3	SEMUS
157	Hudson Baraqui Basílio	Coordenador de Controle de Vetores	PC-TA3	SEMUS
158	José Borges	Subsecretário de Atenção Primária	PC-ES	SEMUS
159	José Roberto Siqueira da Silva	Assessor Especial	PC-AS3	SEMUS
160	Luciano Rocha Fabris	Gerente de Recursos Humanos	FG-TA2	SEMUS
161	Marco Antonio Ferreira Rosa	Gerente de Ouvidoria Municipal de Saúde	FG-TA2	SEMUS
162	Marusca Pereira Mesquita Silveira	Coordenadora de Imunização	FG-TA3	SEMUS
163	Moacir Antonio Bonan	Gerente de Vigilância Ambiental	FG-TA2	SEMUS
164	Norma Ieda Amistá Soares	Coordenadora do Laboratório de Patologia Clínica	FG-TA3	SEMUS
165	Odair José Pin	Consultor Interno	FG-CO	SEMUS
166	Pedro Matteini	Coordenador do CEMURF	PC-TA3	SEMUS
167	Regina Mara de Souza Justino	Assessora de Área	PC-AS2	SEMUS
168	Ricardo Rody Vianna	Gerente de Vigilância Sanitária	FG-TA2	SEMUS
169	Valdir Rodrigues Franco	Gerente de Programa de Saúde da Família e do PACS	PC-TA2	SEMUS

PORTARIA Nº 1.009/2012**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais relacionados abaixo, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
ELBES LIRA PIRES	SEMUS	2002/2012	01/08/12	27.587/12
ELIZANDRA GONÇALVES DE LIMA E CIRNE RODRIGUES	SEMDES	1998/2008	20/08/12	29.989/12
MANOEL CARLOS GAMA THOBIAS	SEMASI	2002/2012	01/11/12	38.550/12
MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA BALARINI	SEMFA	1998/2008	01/10/12	38.419/12
MARCOS BASTOS BARBOSA	SEMASI	2002/2012	24/08/12	34.185/12
PATRICIA ALVES DOS SANTOS SCARAMUSSA	SEMFA	2002/2012	22/07/12	22.858/12

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2012.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme segue:

Pregão nº. 171/2012

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Passagem Aérea no Âmbito Nacional e Internacional, incluindo Remessas, Emissão, Marcação, Entrega de Bilhetes ou Ordem de Passagem –Registro de Preços.

Dia: 12/12/2012 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 172/2012

Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Eletrônico- Registro de Preços.

Dia: 12/12/2012 - **Hora:** 10:00 horas.

Pregão nº. 113/2012- Reedição II

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coquetel- Registro de Preços.

Dia: 13/12/2012 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28/11/2012.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Pregoeiro Oficial

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

PAZETO OFICINA MECÂNICA E METALURGICA LTDA ME - torna público que obteve da SEMMA, a Licença Prévia Nº 234/2012, com validade até 27 de fevereiro de 2013 e a Licença de Instalação Nº 176/2012, com validade até 27 de novembro de 2014, para atividade 04.02 – fabricação de máquinas, aparelhos, peças, sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, situada na Rua Projetada, s/nº – Vargem Grande de Soturno - Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF 4981

COMUNICADO

AUTO POSTO GUANDÚ LTDA EPP - torna público que requereu da SEMMA, através do processo Nº 2019617, protocolo Nº 38398/2012, a mudança de titularidade da Licença de Operação Nº 001/2002 da empresa Auto Posto Moraes Ltda, CNPJ 02.693.180/0002-40 para a empresa Auto Posto Guandú Ltda EPP, CNPJ: 16.600.774/0001-93 em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 4982

COMUNICADO

AUTO POSTO GUANDÚ LTDA EPP - torna público que obteve da SEMMA, através do processo Nº 2019617, a mudança de titularidade da Licença de Operação Nº 001/2002 com validade até 06 de dezembro de 2014 da empresa Auto Posto Moraes Ltda, CNPJ 02.693.180/0002-40 para a empresa Auto Posto Guandú Ltda EPP, CNPJ: 16.600.774/0001-93 em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 4983

COMUNICADO

SANTA HELENA MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME - torna público que requereu a SEMMA, a Anuência Prévia Ambiental, para atividade 01.03 – aparelhamento de pedras e execução de trabalhos, com corte em rochas ornamentais, situada na Rua Antonio Correa, 16 – Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF 4984



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br
 Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM